



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33718	pág. 719
de: 08 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 090/2018	
INTERESSADO (A):	Isley Crus Sevalho
ASSUNTO:	Aplicação de Penalidade no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS – Edital nº 021/2011 – Decisão nº 209/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000342.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da bolsista **Isley Crus Sevalho**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto “*Criminalidade Violenta, Segurança Pública e Direitos Humanos: análise das políticas de segurança e de justiça na Região Metropolitana de Manaus*”, sob a coordenação do Prof. Davyd Spencer Ribeiro de Souza;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a interessada recebeu bolsa na modalidade AT/A, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o montante de R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais), no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014;

c) o parecer nº 659/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do recurso concedido a Senhora **Isley Crus Sevalho**, pelo descumprimento do Item 1 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, combinado com o item 16 do Edital, assim como aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pela Senhora **Isley Crus Sevalho**, no âmbito do Programa UNIVERSAL, Edital nº 021/2011, no valor de 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira